



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 15/2016**

CONSIDERANDO que os artigos 10, § 3º da Lei n. 9.504/97 e 20, § 2º da Resolução TSE nº 23.455/2015 determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, **o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;**

CONSIDERANDO que, de acordo com informação da 221ª Zona Eleitoral, a candidata mulher **Marilene Pereira de Oliveira Xavier** apesar de ter seu registro deferido não recebeu qualquer voto, o que pode caracterizar candidatura fictícia para fins de cota de gênero;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e fraude (art. 14§10 da Constituição da República), quando se tratam de supostas candidaturas, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios, sem votação e sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas;

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral n. 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para a renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude a que alude o artigo 14, § 10, da Constituição Federal, *in fine*, o que, por conseguinte, autoriza a propositura da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com o objetivo de realizar diligências e reunir elementos para eventual demanda judicial.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. **JUNTEM-SE** resposta da 221ª Zona Eleitoral (ofício nº339/2016); informações da candidata obtida no sítio eletrônico do TSE (*divulgacandicontas*); o resultado da última eleição deste Município de Nilópolis e cópia do requerimento de registro de candidatura caso disponível nos arquivos da Promotoria;
3. **EXPEÇA-SE** ofício à 221ª Zona Eleitoral solicitando seja esta Promotoria Eleitoral informada se a exclusão da candidata influi no percentual de gênero (30%), enviando cópia das informações cartorárias do DRAP e do requerimento de registro de sua candidatura, bem como do próprio requerimento devidamente assinado.
4. **EXPEÇA-SE** ofício à Zona Eleitoral onde se encontra inscrita a candidata solicitando seja informado se a candidata exerceu seu direito de voto, enviando cópia da respectiva folha do livro de assinaturas, caso positivo;
5. **NOTIFIQUE-SE** a candidata para prestar esclarecimentos nesta Promotoria Eleitoral no dia 06 de dezembro às 14h via telegrama e TNAI face a urgência.

Com a vinda de resposta, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Nilópolis, 29 de novembro de 2016.

Marcia Araújo Pinto Lessa

Promotor Eleitoral

Mat. 2352